



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2022

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, POLÍTICA CULTURAL E TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS REFERENTES AO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO AO IEPHA/MG VISANDO REPASSE DO ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL, EXERCÍCIO 2022, IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARVALHÓPOLIS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO À SETUR/MG VISANDO REPASSE DO ICMS – TURISMO, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 21/10/2022 ÀS 09:00 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 21/10/2022 ÀS 09:00 HORAS
- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.
- CONSULTAS AO EDITAL: NO ROLL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:
licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br fax (35) 3282 1208 telefone (35) 3282

1209



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2022

I –PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 218/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 53/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria n.º Portaria n.º. 1244/2022, de 04 de Outubro de 2022.

II - OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, POLÍTICA CULTURAL E TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS REFERENTES AO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO AO IEPHA/MG VISANDO REPASSE DO ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL, EXERCÍCIO 2022, IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARVALHÓPOLIS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO À SETUR/MG VISANDO REPASSE DO ICMS – TURISMO, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

III - ÁREA SOLICITANTE

Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio, considerando que não está presente a amplitude do objeto ou a diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa. (Fonte TCU, PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário. A Lei deixa à discricionariedade administrativa quanto á decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, nos termos do Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário) “A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Deve garantir ampla participação na disputa licitatória, com o maior número possível de concorrentes, desde que qualificados técnica e economicamente, para garantir o cumprimento das obrigações.” Haja vista o exposto em Acórdão á administração optou por restringir empresas em consórcio de participar dos certames em modalidades de pregão menor preço Global.

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.4 – que tenha funcionário ou membro da Administração Pública do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

2.5 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: Às 9:00 horas do dia 21/10/2022.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.

6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para serem Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 – Em um envelope de nº 02 (dois), deverá apresentar a PROPOSTA DE PREÇO, em uma única via, datilografada, digitada ou impressa por qualquer processo mecânico em formulário próprio do licitante, redigidas em linguagem clara, assinada e carimbada em envelope fechado, distinto de habilitação, contendo o seguinte:

I – Número que se refere o PREGÃO em questão;

II – Descrição clara e detalhada do objeto desta licitação;

III – Preço total do objeto, em moeda corrente nacional, já incluídos, ICMS, INSS, taxas, fretes e todos os encargos sociais e trabalhistas, não podendo constar de forma explícita reduções, descontos e ou ofertas especiais e nem propostas alternativas;

IV – Despesas com hospedagem, deslocamento intermunicipal e alimentação da equipe quando em trabalhos de campo;

V- Validade da proposta mínima 60 dias.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- Habilitação Jurídica

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 – Regularidade Fiscal e trabalhista:

2.1. – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2– Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

2.3– Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.4– Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos (CNDT).

3 – Qualificação Técnica:

3.1- Declarações expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);

3.2 - Declarações de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo (Anexo VI).

3.4- Atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação, no caso dos dossiês de tombamento e registro, os atestados deverão trazer o nome do bem cultural, a categoria e a comprovação de aprovação definitiva pelo IEPHA/MG, no âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural, contemplando todas as categorias previstas na descrição dos serviços, no caso dos serviços na área de programas, projetos e políticas públicas culturais, deverá apresentar atestados específicos de desenvolvimento das ações previstas.

3.5- Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo I.

3.6- A empresa deverá possuir equipe multidisciplinar com pelo menos profissionais de história, arquitetura, engenharia civil, museologia e advogado, devidamente inscritos em seus órgãos de classe, informados nominalmente através de declaração de equipe técnica com comprovação de vínculo.

3.7- A empresa deverá apresentar registro/inscrição no CAU (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO).

4– Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

5 – A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4 e 4.1, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.

11- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.

12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a).

15 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (02) dias úteis inicialmente concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

16 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL

1-Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.1-Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 - CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e *aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento)* à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 – Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.4.2 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

2.5.4 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

1.1-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo no respectivo contrato, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Carvalhópolis, aos cuidados do(a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.3 - Ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37760-000.

5 - A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - CONTRATAÇÃO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme **Minuta Contratual - Anexo VIII**.

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6- Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 02 (DOIS) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatória incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, conforme Termo de Referência (Anexo I).

XIV - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

1 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

XV – PAGAMENTO

1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura em 12(doze) parcelas, sendo que a primeira parcela será após a entrega da nota fiscal.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a Comissão de Licitação, poderá, nos termos do disposto no arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar a (s) licitantes (s) vencedora (s), a advertência, suspensão, além da multa, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal;

2 - Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.01.13.392.0016.2.131 3390 Ficha 493- Departamento de Cultura –
Manutenção de Atividades Culturais – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

1.2 - Anexo II – Especificação do Objeto/Proposta Comercial;

1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.5 – Anexo V – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento;

1.6- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;

1.7 – Anexo VII – Modelo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.8 – Anexo VIII – Minuta Contratual;

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Documentação dos licitantes que não venceram nenhum item.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12- Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7 horas 30 min às 17 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br, e do telefone (35) 3282 1209.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 31 de Agosto de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 218/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, POLÍTICA CULTURAL E TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS REFERENTES AO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO AO IEPHA/MG VISANDO REPASSE DO ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL, EXERCÍCIO 2022, IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARVALHÓPOLIS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO À SETUR/MG VISANDO REPASSE DO ICMS – TURISMO, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	DESCRIÇÃO
01	41901	12 SV	.PATRIMONIO CULTURAL: QUADRO I A: POLITICA MUNICIPAL DE PROTECAO AO PATRIMONIO CULTURAL E OUTRAS ACOES: -ASSESSORIA QUANTO A POLITICA PUBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO ELABORACAO DE MINUTAS DE LEIS, DECRETOS, DECLARACOES, PORTARIAS, OFICIOS E DEMAIS DOCUMENTOS. ASSISTENCIA AO CONSELHO. -REUNIAO PRESENCIAL COM OO SEMPAC PARA PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ATIVIDADES TECNICAS: -ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR. -SUBMISSAO DA DOCUMENTACAO NA PLATAFORMA ONLINE. QUADRO I B: INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS: -ASSESSORIA QUANTO A POLITICA MUNICIPAL, INCLUINDO ELABORACAO DE MINUTAS DE LEIS, DECRETOS, DECLARACOES, PORTARIAS, OFICIOS E DEMAIS DOCUMENTOS. -ANALISE E ORIENTACAO ACERCA DA ADEQUACAO DOS EXTRATOS BANCARIOS E COMPROVACAO DOS INVESTIMENTOS. -ASSESSORIA NA ELABORACAO, APRESENTACAO E APROVACAO DO PLANO DE APLICACAO DO FUNDO. -ASSESSORIA E ORIENTACAO RELACIONADAS A APROVACAO DE INVESTIMENTOS EM ENS PROTEGIDOS, INCLUINDO REVISAO DOS TERMOS CONSTANTES EM ATA. -ASSESSORIA, ORIENTACAO, ADEQUACAO E REVISAO DE EMPENHOS DOS INVESTIMENTOS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. -ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR. -SUBMISSAO DA DOCUMENTACAO NA PLATAFORMA ONLINE. QUADRO II-A: INVENTARIO DE PROTECAO DO PATRIMONIO CULTURAL. -EXECUCAO DO PLANO DE INVENTARIO, CONFORME CRONOGRAMA, -ASSESSORIA E ORIENTACAO AO SEMPAC E CONSELHO ACERCA DO PROCESSO DE DIFINICAO DE BENS A INVENTARIAR. -REVISAO, ATUALIZACAO E ELABORACAO DAS FICHAS DE INVENTARIO DOS BENS DEFINIDOS PELO SEMPAC E CONSELHO, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

-ASSESSORIA NA ELABORACAO E EXECUCAO DA DIVULGACAO DO INVENTARIO, INCLUINDO CONCEPCAO, DIAGRAMACAO E FINALIZACAO DE PECAS, RELATORIOS, LISTAGENS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSARIOS. -APRESENTACAO EM REUNIAO DO CONSELHO, BEM COMO ORIENTACAO EM SUA APROVACAO.
-ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR.
-ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL FINAL.
QUADRO II B: PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE BENS MATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL.
-ELABORACAO DE 01 (UM) DOSSIE DE TOMBAMENTO DE BEM MATERIAL, A SER DEFINIDO PELO SETOR E CONSELHO, ENTRE AS CATEGORIAS BEM IMOVEL (BI), BEM MOVEL (BM) OU CONJUNTO PAISAGISTICO (CP), INCLUINDO EXECUCAO DE PARTE TECNICA, BEM COMO ORIENTACAO E ASSESSORIA NA PRODUCAO DE DOCUMENTOS REFERENTES A PARTE ADMINISTRATIVA.
-APRESENTACAO PRESENCIAL EM REUNIAO DO CONSELHO, BEM COMO ORIENTACAO EM SUAS DISCUSOES E DELIBERACOES. -ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL FINAL. QUADRO II C: PROCESSOS DE REGISTRO DE BENS IMATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL
-ELABORACAO DE 01 (UM) DOSSIE DE REGISTRO DE BEM IMATERIAL, A SER DEFINIDO PELO SETOR E CONSELHO, ENTRE AS CATEGORIAS FORMAS DE EXPRESSAO, SABERES OU CELEBRACOES, INCLUINDO EXECUCAO DE PARTE TECNICA, BEM COMO ORIENTACAO E ASSESSORIA NA PRODUCAO DE DOCUMENTOS REFERENTES A PARTE ADMINISTRATIVA.
-APRESENTACAO PRESENCIAL EM REUNIAO DO CONSELHO, BEM COMO ORIENTACAO EM SUAS DISCUSOES E DELIBERACOES.
-ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL FINAL.
QUADRO III A: LAUDOS DO ESTADO DE CONSERVACAO DE BENS PROTEGIDOS POR TOMBAMENTO. -ELABORACAO DE LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVACAO DOS BENS TOMBADOS EM NIVEL MUNICIPAL.
-ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR.
-ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL FINAL.
QUADRO III B: RELATORIOS DE IMPLEMENTACAO DAS ACOES E EXECUCAO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO, NA ESFERA MUNICIPAL
-ELABORACAO DE RELATORIOS DOS BENS REGISTRADOS EM NIVEL MUNICIPAL.
-ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR.
-ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL FINAL.
QUADRO II C: PROGRAMAS DE EDUCACAO PARA O PATRIMONIO E ACOES DE DIFUSAO.
-ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO E RELATORIOS DE ATIVIDADES DE EDUCACAO PARA O PATRIMONIO.
-ASSESSORIA NA CONCEPCAO DE MATERIAIS E/OU PRODUTOS, CONFORME ORIENTACAO DO SEMPAC, PARA FINS DE DIFUSAO DO PATRIMONIO CULTURAL MUNICIPAL.
-ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR. -ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL.
- FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) COPIAS IMPRESSAS DE TODA DOCUMENTACAO PRODUZIDA, EM FORMATO A4 E APRESENTADAS EM PASTAS DE ACORDO COM A DELIBERACAO NORMATIVA CONEP E PORTARIA IEPHA-MG EM VIGOR.
-FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) COPIAS GRAVADAS EM MIDIA DIGITAL (DVD OU PENDRIVE) DE TODA DOCUMENTACAO EM ARQUIVO PDF, DOC E DWG ENTRE OUTRAS EXTENSOES.
-REALIZACAO DE NO MINIMO 01 (UMA) VISITA POR MES AO MUNICIPIO DURANTE O PERIODO DE VIGENCIA DO CONTRATO. POLITICA CULTURAL: -ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO, ELABORACAO, IMPLEMENTACAO, ANALISE E PRESTACOES DE CONTAS DE PROGRAMAS, PROJETOS E ACOES NA AREA CULTURAL, INCLUINDO:
-ELABORACAO DE MINUTAS DE LEIS, PARECERES, JUSTIFICATIVAS, INSTRUCOES NORMATIVAS, RESOLUCOES, TERMOS DE REFERENCIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS NORMAS NECESSARIAS A IMPLEMENTACAO DE POLITICAS CULTURAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

		<p>- ELABORACAO DE PROJETOS PARA CAPTACAO DE RECURSOS JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, FUNDO NACIONAL DE CULTURA, BEM COMO OUTROS EDITAIS DISPONIVEIS PARA PARTICIPACAO DO MUNICIPIO DE CARVALHOPOLIS, INCLUINDO ASSESSORIA NA PRESTACAO DE CONTAS EM CASO DE CONTEMPLACAO (OBS. NAO SE INCLUEM EVETUAIS PROJETOS TECNICOS NECESSARIOS.).</p> <p>- PLANEJAMENTO, MODELAGEM, ELABORACAO, SELECAO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA NA IMPLEMENTACAO DE POLITICAS CULTURAIS VIA EDITAIS, CONTRATOS E CONVENIOS, TERMOS DE FOMENTO, COLABORACAO OU PARCERIA, BEM COMO EM ACOES IMPLEMENTADAS DIRETAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO DE CARVALHOPOLIS. TURISMO: ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLEMENTACAO DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO, INCLUINDO:</p> <p>A) ASSESSORIA QUANTO A POLITICA PUBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO ELABORACAO DE MINUTAS DE LEIS, DECRETOS, DECLARACOES, PORTARIAS, OFICIOS E DEMAIS DOCUMENTOS.</p> <p>B) ASSESSORIA NO FUNCIONAMENTO E COMPROVACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.</p> <p>C) ASSESSORIA PARA IMPLANTACAO E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.</p> <p>D) ELABORACAO/ATUALIZACAO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO.</p> <p>E) ASSESSORIA NO PREENCHIMENTO DO INVENTARIO DE OFERTA TURISTICA DO MUNICIPIO.</p> <p>F) ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO DE DILIGENCIAS NA PARTICIPACAO DA REGIONALIZACAO, EM ESPECIFICO NA RELACAO COM CIRCUITO TURSTICO DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DE MINAS GERAIS (SETUR).</p> <p>G) ASSESSORIA NO CADASTRAMENTO E ATUALIZACAO DE GESTOR MUNICIPAL DE TURISMO JUNTO A SECULT.</p> <p>H) PREENCHIMENTO, EXECUCAO DE RELATORIOS, DECLARACOES E PARECERES, REVISAO, DIGITALIZACAO E SUBMISSAO ONLINE, REFERENTES A COMPROVACAO DA EXISTENCIA E VIGENCIA DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO.</p> <p>I) ASSESSORIA PARA INTEGRACAO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO.</p> <p>J) ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO DE DILIGENCIAS E EVENTUAIS RECURSOS, REFERENTES A HABILITACAO E PONTUACAO DO ICMS TURISTICO.</p>
--	--	--

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

“A Educação Patrimonial é um processo permanente e sistemático centrado no patrimônio cultural, como instrumento de afirmação da cidadania. Objetiva envolver a comunidade na gestão do Patrimônio, pelo qual ela também é responsável, levando-a a apropriar-se e a usufruir dos bens e valores que o constituem.”

O município vem trabalhando fortemente no que tange a educação cultural, preservação do patrimônio cultural.

A Lei 18030/2011 do Estado de Minas Gerais, se trata da base, para que os municípios possam receber os recursos referentes ao ICMS Cultural.

Esta legislação traça diretrizes estabelecendo os procedimentos a serem realizados para que os municípios, recebam o referido ICMS.

Para atendimento das diretrizes estabelecidas, se faz necessário um corpo técnico especializado para realizar os trabalhos, que são, ora muito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

detalhados, não dispondo o município em seu quadro, servidores capacitados para a realização dos trabalhos.

A elaboração de um projeto segue as particularidades das propostas trabalhadas e pensadas pela equipe de trabalho, mas as apresentações do material ao IEPHA/MG devem seguir algumas normas básicas, respeitando requisitos para esse tipo de trabalho.

Já o Sistema Nacional de Cultura, que organiza a Política Cultural, demanda responsabilidades de todas as esferas da Federação, sendo fundamental a implementação do Sistema Municipal de Cultura de Carvalhópolis, como forma de integração com a política nacional. Além disso, é o principal caminho para a garantia da participação da sociedade civil municipal, na elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas para o setor.

Por sua vez, a inclusão do critério turismo na Lei Estadual nº 18.030/2009 é um ganho sem precedentes para o turismo em Minas Gerais, sendo explicado pelo fato de o turismo ser um dos instrumentos de distribuição de renda mais democráticos, tendo em vista que a atividade permite, a todos os setores da economia, um grande benefício, promovendo um substancial desenvolvimento econômico, cultural e social.

Dessa forma, o ICMS Turístico atua como motivador e catalisador de ações, visando estimular a formatação/implantação, por parte dos municípios, de programas e projetos voltados para o desenvolvimento turístico sustentável, em especial os que se relacionam com as políticas para o turismo dos Governos Estadual e Federal.

Para ter direito ao repasse, o município deverá se enquadrar em critérios obrigatórios, que não estão implementados em Carvalhópolis.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços nas áreas de patrimônio cultural, política cultural e turismo, através da consolidação das políticas municipais respectivas em Carvalhópolis, que, dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural e ICMS Turístico, além da integração com o Sistema Nacional de Cultura.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Média Estimativa – R\$ 52.299,99 (CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS, NOVENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço global**.

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.11.01.13.392.0016.2.131 3390 Ficha 493- Departamento de Cultura –
Manutenção de Atividades Culturais – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica.

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de má qualidade ou imperfeições nos serviços prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

VII – PAGAMENTO

1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura em 12 (doze) parcelas, sendo que a primeira parcela será após a entrega da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

VIII – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O Departamento de Cultura atestará a prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º-A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - O Departamento de Cultura da CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

§4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

IX – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatória incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação;

01(UM SERVIÇO) SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO CULTURAL, POLÍTICA CULTURAL E TURISMO

O SERVIÇO TERÁ DURAÇÃO DE 12 MESES

O PAGAMENTO SERÁ FEITO MENSALMENTE (12 PARCELAS)

X- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

ITEM	CÓDIGO	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA-MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	41901	12 SV	<p>PATRIMONIO CULTURAL: QUADRO I A: POLITICA MUNICIPAL DE PROTECAO AO PATRIMONIO CULTURAL E OUTRAS ACOES:</p> <ul style="list-style-type: none">-ASSESSORIA QUANTO A POLITICA PUBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO ELABORACAO DE MINUTAS DE LEIS, DECRETOS, DECLARACOES, PORTARIAS, OFICIOS E DEMAIS DOCUMENTOS. ASSISTENCIA AO CONSELHO.-REUNIAO PRESENCIAL COM OO SEMPAC PARA PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ATIVIDADES TECNICAS:-ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR.-SUBMISSAO DA DOCUMENTACAO NA PLATAFORMA ONLINE. QUADRO I B: INVESTIMENTOS E DESPESAS FINANCEIRAS EM BENS CULTURAIS PROTEGIDOS:-ASSESSORIA QUANTO A POLITICA MUNICIPAL, INCLUINDO ELABORACAO DE MINUTAS DE LEIS, DECRETOS, DECLARACOES, PORTARIAS, OFICIOS E DEMAIS DOCUMENTOS.-ANALISE E ORIENTACAO ACERCA DA ADEQUACAO DOS EXTRATOS BANCARIOS E COMPROVACAO DOS INVESTIMENTOS.-ASSESSORIA NA ELABORACAO, APRESENTACAO E APROVACAO DO PLANO DE APLICACAO DO FUNDO.-ASSESSORIA E ORIENTACAO RELACIONADAS A APROVACAO DE INVESTIMENTOS EM ENS PROTEGIDOS, INCLUINDO REVISAO DOS TERMOS CONSTANTES EM ATA.- ASSESSORIA, ORIENTACAO, ADEQUACAO E REVISAO DE EMPENHOS DOS INVESTIMENTOS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.-ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR.-SUBMISSAO DA DOCUMENTACAO NA PLATAFORMA ONLINE. <p>QUADRO II-A: INVETARIO DE PROTECAO DO PATRIMONIO CULTURAL.</p> <ul style="list-style-type: none">-EXECUCAO DO PLANO DE INVENTARIO, CONFORME CRONOGRAMA,-ASSESSORIA E ORIENTACAO AO SEMPAC E CONSELHO ACERCA DO PROCESSO DE DIFINICAO DE BENS A INVENTARIAR.-REVISAO, ATUALIZACAO E ELABORACAO DAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

FICHAS DE INVENTARIO DOS BENS DEFINIDOS PELO SEMPAC E CONSELHO, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR.

-ASSESSORIA NA ELABORACAO E EXECUCAO DA DIVULGACAO DO INVENTARIO, INCLUINDO CONCEPCAO, DIAGRAMACAO E FINALIZACAO DE PECAS, RELATORIOS, LISTAGENS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSARIOS. -APRESENTACAO EM REUNIAO DO CONSELHO, BEM COMO ORIENTACAO EM SUA APROVACAO.

-ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR.

-ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL FINAL.

QUADRO II B: PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE BENS MATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL.

-ELABORACAO DE 01 (UM) DOSSIE DE TOMBAMENTO DE BEM MATERIAL, A SER DEFINIDO PELO SETOR E CONSELHO, ENTRE AS CATEGORIAS BEM IMOVEL (BI), BEM MOVEL (BM) OU CONJUNTO PAISAGISTICO (CP), INCLUINDO EXECUCAO DE PARTE TECNICA, BEM COMO ORIENTACAO E ASSESSORIA NA PRODUCAO DE DOCUMENTOS REFERENTES A PARTE ADMINISTRATIVA.

-APRESENTACAO PRESENCIAL EM REUNIAO DO CONSELHO, BEM COMO ORIENTACAO EM SUAS DISCUSOES E DELIBERACOES. -ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL FINAL.

QUADRO II C: PROCESSOS DE REGISTRO DE BENS IMATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL

-ELABORACAO DE 01 (UM) DOSSIE DE REGISTRO DE BEM IMATERIAL, A SER DEFINIDO PELO SETOR E CONSELHO, ENTRE AS CATEGORIAS FORMAS DE EXPRESSAO, SABERES OU CELEBRACOES, INCLUINDO EXECUCAO DE PARTE TECNICA, BEM COMO ORIENTACAO E ASSESSORIA NA PRODUCAO DE DOCUMENTOS REFERENTES A PARTE ADMINISTRATIVA.

-APRESENTACAO PRESENCIAL EM REUNIAO DO CONSELHO, BEM COMO ORIENTACAO EM SUAS DISCUSOES E DELIBERACOES.

-ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL FINAL.

QUADRO III A: LAUDOS DO ESTADO DE CONSERVACAO DE BENS PROTEGIDOS POR TOMBAMENTO. -ELABORACAO DE LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVACAO DOS BENS TOMBADOS EM NIVEL MUNICIPAL.

-ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR.

-ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL FINAL.

QUADRO III B: RELATORIOS DE IMPLEMENTACAO DAS ACOES E EXECUCAO DO PLANO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

		<p>SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO, NA ESFERA MUNICIPAL</p> <ul style="list-style-type: none">-ELABORACAO DE RELATORIOS DOS BENS REGISTRADOS EM NIVEL MUNICIPAL.-ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR.-ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL FINAL. <p>QUADRO II C: PROGRAMAS DE EDUCACAO PARA O PATRIMONIO E ACOES DE DIFUSAO.</p> <ul style="list-style-type: none">-ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO E RELATORIOS DE ATIVIDADES DE EDUCACAO PARA O PATRIMONIO.-ASSESSORIA NA CONCEPCAO DE MATERIAIS E/OU PRODUTOS, CONFORME ORIENTACAO DO SEMPAC, PARA FINS DE DIFUSAO DO PATRIMONIO CULTURAL MUNICIPAL.-ATENDIMENTO DA FICHA DE ANALISE DO EXERCICIO ANTERIOR. -ORGANIZACAO DO CONJUNTO DOCUMENTAL.- FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) COPIAS IMPRESSAS DE TODA DOCUMENTACAO PRODUZIDA, EM FORMATO A4 E APRESENTADAS EM PASTAS DE ACORDO COM A DELIBERACAO NORMATIVA CONEP E PORTARIA IEPHA-MG EM VIGOR.-FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) COPIAS GRAVADAS EM MIDIA DIGITAL (DVD OU PENDRIVE) DE TODA DOCUMENTACAO EM ARQUIVO PDF, DOC E DWG ENTRE OUTRAS EXTENSOES.-REALIZACAO DE NO MINIMO 01 (UMA) VISITA POR MES AO MUNICIPIO DURANTE O PERIODO DE VIGENCIA DO CONTRATO. POLITICA CULTURAL: - ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO, ELABORACAO, IMPLEMENTACAO, ANALISE E PRESTACOES DE CONTAS DE PROGRAMAS, PROJETOS E ACOES NA AREA CULTURAL, INCLUINDO:<ul style="list-style-type: none">-ELABORACAO DE MINUTAS DE LEIS, PARECERES, JUSTIFICATIVAS, INSTRUCOES NORMATIVAS, RESOLUCOES, TERMOS DE REFERENCIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS NORMAS NECESSARIAS A IMPLEMENTACAO DE POLITICAS CULTURAIAS.- ELABORACAO DE PROJETOS PARA CAPTACAO DE RECURSOS JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, FUNDO NACIONAL DE CULTURA, BEM COMO OUTROS EDITAIS DISPONIVEIS PARA PARTICIPACAO DO MUNICIPIO DE CARVALHOPOLIS, INCLUINDO ASSESSORIA NA PRESTACAO DE CONTAS EM CASO DE CONTEMPLACAO (OBS. NAO SE INCLUEM EVETUAIS PROJETOS TECNICOS NECESSARIOS.).- PLANEJAMENTO, MODELAGEM, ELABORACAO, SELECAO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA NA IMPLEMENTACAO DE POLITICAS CULTURAIAS VIA		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAIS, CONTRATOS E CONVENIOS, TERMOS DE FOMENTO, COLABORACAO OU PARCERIA, BEM COMO EM ACOES IMPLEMENTADAS DIRETAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO DE CARVALHOPOLIS. TURISMO: ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLEMENTACAO DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO, INCLUINDO:

A) ASSESSORIA QUANTO A POLITICA PUBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO ELABORACAO DE MINUTAS DE LEIS, DECRETOS, DECLARACOES, PORTARIAS, OFICIOS E DEMAIS DOCUMENTOS.

B) ASSESSORIA NO FUNCIONAMENTO E COMPROVACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

C) ASSESSORIA PARA IMPLANTACAO E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

D) ELABORACAO/ATUALIZACAO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO.

E) ASSESSORIA NO PREENCHIMENTO DO INVENTARIO DE OFERTA TURISTICA DO MUNICIPIO.

F) ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO DE DILIGENCIAS NA PARTICIPACAO DA REGIONALIZACAO, EM ESPECIFICO NA RELACAO COM CIRCUITO TURSTICO DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DE MINAS GERAIS (SETUR).

G) ASSESSORIA NO CADASTRAMENTO E ATUALIZACAO DE GESTOR MUNICIPAL DE TURISMO JUNTO A SECULT.

H) PREENCHIMENTO, EXECUCAO DE RELATORIOS, DECLARACOES E PARECERES, REVISAO, DIGITALIZACAO E SUBMISSAO ONLINE, REFERENTES A COMPROVACAO DA EXISTENCIA E VIGENCIA DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO.

I) ASSESSORIA PARA INTEGRACAO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO.

J) ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO DE DILIGENCIAS E EVENTUAIS RECURSOS, REFERENTES A HABILITACAO E PONTUACAO DO ICMS TURISTICO.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os materiais ofertado atende todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Fone/Fax:

E-mail:

CNPJ nº

Nome do Representante:

Identidade nº:

CPF nº:

Local e Data:

Assinatura:

Carimbo/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 20...

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito
no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr (a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento
ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A
EMPRESA.....,
inscrito no CNPJ nº, com sede a
..... cidadepor
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, que cumpre plenamente todos os
requisitos exigidos na habilitação do Pregão presencial nº 53/2022, inexistindo,
fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 20....

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____,
neste ato representada por _____, portador da CI
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação
ou de contratar com a Administração Pública.

_____, de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, por intermédio da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, de _____ de 20...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, José Antônio de Carvalho; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP-____, e inscrita no CPF sob o nº _____; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 218/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 53/2022, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, POLÍTICA CULTURAL E TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS REFERENTES AO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO AO IEPHA/MG VISANDO REPASSE DO ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL, EXERCÍCIO 2022, IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARVALHÓPOLIS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO À SETUR/MG VISANDO REPASSE DO ICMS – TURISMO, DE ACORDO COM O DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

Parágrafo Único: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Departamento de Cultura, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O Departamento de Cultura atestará a prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º-A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - O Departamento de Cultura da CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

§4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços deste Contrato deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente Contrato:

Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato, após a prestação dos serviços será entregue uma cópia dos serviços gravada em Pen drive e impressa, em data a combinar, na sede da Prefeitura, e outra impressa ao IEPHA – MG. Os serviços referentes ao ICMS Turístico deverão ser submetidos à plataforma específica no prazo definido pela SETUR/MG.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- c) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATADA;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- e) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução deste Contrato;

f) Parte técnica:

01(UM SERVIÇO) SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO CULTURAL, POLÍTICA CULTURAL E TURISMO

O SERVIÇO TERÁ DURAÇÃO DE 12 MESES

O PAGAMENTO SERÁ FEITO MENSALMENTE (12 PARCELAS)

II – Da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) expedir, por meio do DEPARTAMENTO DE CULTURA, atestado de execução dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação dos pagamentos;
- c) fornecer, em tempo hábil, as informações relativas a Política Cultural, inclusive a comprovação de atividades de educação Patrimonial e investimentos em bens tombados;
- d) apresentar os documentos necessários referentes ao Fundo de Cultura, Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Educação Patrimonial.
- e) fornecer, deslocamento da equipe técnica intra-municipal quando em trabalho de campo.
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelos serviços fornecidos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____.(_____).

1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura em 12 (doze) parcelas, sendo que a primeira parcela será após a entrega da nota fiscal e a efetiva prestação dos serviços.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

4- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SETIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.11.01.13.392.0016.2.131 3390 Ficha 493- Departamento de Cultura – Manutenção de Atividades Culturais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato _____ vigorará até _____, podendo o Município a seu interesse prorrogá-lo por ser considerado transporte remunerado de pessoas, em veículo de aluguel, um serviço útil e de natureza contínua com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 218/2022, Pregão nº 53/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, no Quadro do Mural e Jornal Panorama.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, _____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CNPJ:

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____ Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____